

RESOLUÇÃO SESA Nº 785/2014

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9361, de 29/12/14)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III — "competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;
- considerando a Resolução SESA 434/2014 que institui o Incentivo Financeiro Incentivo financeiro de investimento para a implantação do transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde — APSUS, na modalidade fundo a fundo para o biênio 2014/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de RS **9.840.000,00** (Nove milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.



Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios — incentivo financeiro de investimento à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS

II. Iniciativa: 4162 — Mãe Paranaense.

III. Elemento de Despesa: 4441.4201.

IV. Fonte: 100 — Tesouro do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



ANEXO I DA RESOLUÇÃO 785/2014

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS HABILITADOS

Nº	RS	NOME DO MUNICÍPIO	FRD	FP	3º LOTE
1	14	Alto Paraná	5,37		120.000,00
2	16	Arapongas	6,74		120.000,00
3	22	Arapuã	4,69	X	120.000,00
4	22	Ariranha do Ivaí	4,76	X	120.000,00
5	17	Assaí	6,34		120.000,00
6	20	Assis Chateaubriand	6,33		120.000,00
7	19	Barra do Jacaré	5,74		120.000,00
8	8	Bela Vista da Caroba	4,35		120.000,00
9	11	Boa Esperança	5,94	X	120.000,00
10	8	Bom Jesus do Sul	4,28		120.000,00
11	17	Cafeara	5,97		120.000,00
12	16	Cambira	6,06		120.000,00
13	11	Campina da Lagoa	5,73	X	120.000,00
14	2	Campo Largo	6,38		120.000,00
15	22	Cândido de Abreu	4,45	X	120.000,00
16	15	Colorado	6,63		120.000,00
17	18	Congonhinhas	4,85	X	120.000,00
18	10	Corbélia	6,35		120.000,00
19	14	Cruzeiro do Sul	6,16		120.000,00
20	22	Cruzmaltina	5,37		120.000,00
21	2	Doutor Ulysses	4,09	X	120.000,00
22	8	Enéas Marques	5,22		120.000,00
23	11	Farol	5,72		120.000,00
24	16	Faxinal	5,87	X	120.000,00
25	11	Fênix	6,02	X	120.000,00
26	17	Florestópolis	5,59		120.000,00
27	22	Godoy Moreira	4,39	X	120.000,00
28	16	Grandes Rios	4,51	X	120.000,00
29	13	Guaporema	5,83		120.000,00
30	17	Guaraci	5,36		120.000,00
31	5	Guarapuava	6,39		120.000,00
32	17	Ibiporã	6,78		120.000,00



Nº	RS	NOME DO MUNICÍPIO	FRD	FP	3º LOTE
33	12	Icaraíma	5,58		120.000,00
34	15	Iguaraçu	6,17		120.000,00
35	22	Ivaiporã	5,83		120.000,00
36	19	Jacarezinho	6,33		120.000,00
37	17	Jaguapitã	6,30		120.000,00
38	22	Jardim Alegre	4,40	X	120.000,00
39	19	Joaquim Távora	6,16		120.000,00
40	16	Kaloré	5,64		120.000,00
41	18	Leópolis	5,53		120.000,00
42	22	Lidianópolis	4,81		120.000,00
43	14	Loanda	6,08		120.000,00
44	22	Lunardelli	5,09		120.000,00
45	11	Mamborê	5,93		120.000,00
46	22	Manoel Ribas	5,23	X	120.000,00
47	12	Maria Helena	4,83	X	120.000,00
48	12	Mariluz	4,99	X	120.000,00
49	22	Mato Rico	3,82	X	120.000,00
50	16	Mauá da Serra	6,24	X	120.000,00
51	14	Mirador	5,69		120.000,00
52	11	Moreira Sales	6,00		120.000,00
53	10	Nova Aurora	6,17		120.000,00
54	18	Nova Santa Bárbara	5,11	X	120.000,00
55	22	Nova Tebas	4,02	X	120.000,00
56	12	Perobal	5,74		120.000,00
57	12	Pérola	5,85		120.000,00
58	8	Pérola d'Oeste	4,79	X	120.000,00
59	4	Rebouças	4,51	X	120.000,00
60	4	Rio Azul	5,09	X	120.000,00
61	16	Rio Bom	5,24		120.000,00
62	22	Rio Branco do Ivaí	4,44	X	120.000,00
63	2	Rio Negro	6,41		120.000,00
64	11	Roncador	5,52	X	120.000,00
65	13	Rondon	6,50		120.000,00
66	22	Rosário do Ivaí	4,33	X	120.000,00
67	18	Santa Amélia	5,17		120.000,00



Nº	RS	NOME DO MUNICÍPIO	FRD	FP	3º LOTE
68	18	Santa Cecília do Pavão	6,02	X	120.000,00
69	14	Santa Cruz de Monte Castelo	5,80		120.000,00
70	22	Santa Maria do Oeste	3,65	X	120.000,00
71	18	Santa Mariana	5,35		120.000,00
72	18	Santo Antônio do Paraíso	6,02		120.000,00
73	22	São João do Ivaí	5,74		120.000,00
74	16	São Pedro do Ivaí	6,42		120.000,00
75	18	São Sebastião da Amoreira	5,76	X	120.000,00
76	3	Sengés	5,64	X	120.000,00
77	19	Siqueira Campos	5,47		120.000,00
78	2	Tijucas do Sul	4,87	X	120.000,00
79	20	Tupãssi	6,18		120.000,00
80	12	Umuarama	6,49		120.000,00
81	18	Uraí	5,68		120.000,00
82	19	Wenceslau Braz	5,60	X	120.000,00
TOTAL 3º LOTE					9.840.000,00